

PROJETO DE LEI Nº 82/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	10.839.136,00	6.871.213,00	17.710.349,00

Receita de Contribuições	20.510,00	4.056.280,00	4.076.790,00
Receita Patrimonial	394.797,80	7.120.400,00	7.515.197,80
Receita Agropecuária	8.070,00	0,00	8.070,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	15.390,00	15.390,00
Transferências Correntes	24.274.736,80	43.393.915,20	67.668.652,00
Outras Receitas Correntes	270.110,00	187.790,00	457.900,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas	0,00		0,00
Transferências de Capital	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00	1.500,00	1.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	15.708,00	15.708,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	5.292.930,00	5.292.930,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
Dedução Para Formação do Fundeb	0,00	-7.742.886,80	-7.742.886,80
Outras Deduções	-311.760,00	-207.840,00	-519.600,00
TOTAL	35.495.600,60	59.004.399,40	94.500.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo:

- I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 60.244.941,00 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais)
- II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.255.059,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e nove reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.267.900,00	32.900.948,00	49.168.848,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	63.000,00	0,00	63.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.114.037,00	23.644.207,00	35.758.244,00
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	425.200,00	489.576,00	914.776,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	5.132,00	5.132,00
4.3 – Amortização da Dívida	528.000,00	0,00	528.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	230.000,00	0,00	230.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	7.832.000,00	7.832.000,00
TOTAL	29.628.137,00	64.871.863,00	94.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3926/2018, de 02/10/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I. Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a. anulação parcial ou total de suas dotações;
 - b. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c. excesso de arrecadação.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender

- I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da despesa I-Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II- despesas decorrente de sentenças judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida;
- III- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV- despesas financiadas com recursos oriundos de superávit do exercício anterior.
- V- despesas financiadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei 3926/2018 de 02/10/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal Nº 3926/2018, de 02/10/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único: Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do “*caput*” deste artigo.

Art. 14. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 30 de outubro de 2018

MENSAGEM Nº 82/2018

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 82/2018

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Municipal nº 3926/2018, de 02 de outubro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 3795/2017, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

A proposta visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2019.

1. Da Situação Econômico-Financeira.

1.1-Resultado Orçamentário

No exercício em curso até o mês de setembro, foi arrecadado o montante de R\$ 68.277.176,32, tendo sido liquidado no mesmo período despesas no valor de R\$ 56.931.574,93. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2018, até o mês de setembro, é R\$ 11.345.601,39, considerando a receita e despesa do Fundo Municipal de Previdência- FUNDOPREVI

1.2-Dívida Pública

Até o final do mês de setembro de 2018, o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R\$ 1.222.660,07 o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado. Conforme demonstrado a seguir, verifica-se que a dívida consolidada líquida do Município apresenta um saldo **inferior** àquele verificado ao final do exercício de 2017 que era de R\$ 1.555.124,24, sinalizando, portanto, para uma **diminuição** no nível de endividamento municipal.

2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município

2.1-Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do projeto de lei, o total líquido da receita para 2019 está estimado em R\$ 94.500.000,00, incluídas as operações intraorçamentárias e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento do exercício atual, que é de R\$ 86.500.000,00, representa um acréscimo de R\$ 8.000.000,00, ou seja, 9,25% a maior que o orçamento de 2018.

Adiante, são destacadas as principais origens da receita orçamentária.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO EXERCICIO 2018	PREVISTO EXERCICIO 2019	VARIAÇÃO %
1 – RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contrib.de Melhoria	15.651.810,00	17.710.349,00	+13,15
Receita de Contribuições	3.629.530,00	4.076.790,00	+12,32
Receita Patrimonial	7.818.970,00	7.515.197,80,	-3,89
Receita Agropecuária	8.100,00	8.070,00	-0,37

Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	12.250,00	15.390,00	+25,63
Transferências Correntes	61.789.465,00	67.668.652,00	+9,51
Outras Receitas Correntes	131.893,00	457.900,00	+347,18
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	18.000,00	15.708,00	-12,73
Transferências de Capital	430.200.000	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.500,00	1.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	4.579.500,00	5.292.930,00	+15,58
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
Dedução Para Formação do Fundeb	-7.121.218,00	-7.742.886,80	+8,73
Outras Deduções	-450.000,00	-519.600,00	+15,47
TOTAL	86.500.000,00	94.500.000,00	+9,25

2.2-Despesa

Conforme detalhado nos anexos que compõem o projeto de lei, os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº. 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$ 94.500.000,00, sendo R\$ 60.244.941,00 correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$ 34.255.059,00 correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

GRUPO DE DESPESA	ATUALIZADO SETEMBRO/18	PREVISTO 2019	Variação %
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	43.109.789,97	49.168.848,00	+ 14,05

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	160.000,00	63.000,00	-60,62
3.3 - Outras Despesas Correntes	37.772.239,87	35.758.244,00	-5,33
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	11.242.538,00	914.776,00	-91,86
4.2 - Inversões Financeiras	15.000,00	5.132,00	-65,79
4.3 – Amortização da Dívida	571.000,00	528.000,00	-7,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	212.000,00	230.000,00	+8,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	8.720.000,00	7.832.000,00	-10,18
TOTAL	101.802.567,84	94.500.000,00	-7,17

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa a Administração Pública de um modo geral, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade e reservou para o próximo exercício o seguinte programa de trabalho:

2.2.1-Saúde

Foi alocado com recursos próprios um total de R\$ 10.243.840,00 o que representa 18,25 % da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal com a saúde da população.

Para o ano de 2019, além dos recursos próprios, serão aplicados recursos vinculados a saúde no valor de R\$ 9.725.375,00, totalizando a aplicação em saúde o valor de R\$ 19.969.215,00

2.2.2-Educação

Na área educacional, foram alocados recursos próprios um total de R\$ 7.204.900,00, os quais representam 26,62% da Receita Líquida de Impostos e Transferências.

Para o ano de 2019, além dos recursos próprios serão aplicados recursos vinculados à educação no valor de R\$ 17.381.517,00, totalizando a aplicação em educação o valor de R\$ 24.586.417,00.

2.2.3-Assistência Social

Na assistência social, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos.

Segundo orientação da NOB SUAS 2012, todos os recursos foram alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, cujo montante foi fixado em R\$ 4. 443.844,00, representando, portanto, 4,70% do orçamento.

2.2.4-Fundo Municipal de Previdência

O Fundo Municipal de Previdência-FUNDOPREVI, em atenção as normas legais vigentes, foram alocados recursos na ordem de R\$ 15.473.000,00, que representa 16,37% do total do orçamento previstos para o exercício de 2019.

2.2.5-Câmara Municipal

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.651.800,00, representando 1,75% do total da despesa do Município e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal, atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Of.nº 529/2018

Guaporé, 30 de outubro de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 82/2018, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.